ENTADOS UNIDOS DO MAZIL

DIARIO OFFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37. - 39. DA REPUBLICA - N. 286

S. PAULO

SABBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.233 --- de 22 de Dezembro de 1927

Autorisa o Poder Executivo a mandar erigir no logar da sepultura do dr. Carlos de Campos, um monumento que relembre os seus serviços á Patria e á Republica.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e

eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorisado a mandar erigir no logar da sepultura do dr. Carlos de Campos, um monumento que relembre os seus serviços á Patria e á Republica.

Artigo 2.0 — Para execução desta lei, o governo dispenderá até a quantia de 150:000\$000 {(cento e cincoenta con-

tos de réis), abrindo os creditos necessarios.

Artigo 3. — Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22

de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. — O Director geral, João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2246 - de 26 de Dezembro de 1927

Fixa as divisas entre os municipios de S. José do Rio Pardo e Caconde.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e en

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de São José do Rio Pardo e Caconde passsm a ser as seguintes: Começam no Rio Pardo, na barra do rio Guaxupé, subindo pelo mesmo rio Pardo até ao corrego Cruzeiro e per este até uma grota; por esta seguem até á pedra do Cruzeiro de onde, tomando rumo norte 82 grans Este, e passando abaixo da morada de Victoriano Vaz de Queiroz, vão até o espigão de José Betholiuo; dahi, em rumo sul, 67 graus Este, vão até ao espigão de João Della Collecta, successor de José Romano; desse ponto, em rumo sul, 67 graus Este passando pelo Cascalho, abaixo da morada dos ¿Dutras», sobem atè ao ponto mais alto do morro da Boa Vista do Engano, de Tito Lionel; dahi, seguem em rumo sul, 21 graus Este, e, cortando o Cubatão e o Ribeirão, vão até ao morro mais alto de Ananias Marcellino, e desse, em rumo sul, 21 grus Este, até an ponto mais alto do serrote, de Manoel José; dahi, seguem as divisas, precurando as nascentes do corrego Fumaça, neste mesmo serrote, e descem pelo dito corre go sté do rio Lambary!

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contustio.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, sos 26 de Dezembro do 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE Fabio de Sa Barretto

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior aos 29 de Dezembre de 1927. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2245 --- de 26 de Dezembro de 1927

Cria o Manicomio Judiciario do Estado

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente de Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e su promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — E' creado annexo ao Hospital de Alienados de Juquery e subordinado á mesma administração desse estabelecimento, o Manicomio Judiciario do Estado.

Artigo 2.º — O Manicomio Judiciario se destina á internação e ao tratamento:

I) — dos detentos que apresentem perturbações meu-

taes, antes ou depois da condemnação;

II) — dos insanos a que se refere o art. 29, ultima

parte, do Codigo Penal.

Artigo 3. — Neuhum paciente será internado uo Manicomio, ou transferido para outro estábelecimento, ou restituido á liberdade, sinão em virtude de ordem escripta da autoridade judiciaria á cuja disposição estiver.

Artigo 4.º — Os internados ficarão sujeitos a um regimen consentaneo com o seu estado de saúde e com as

necessidades da segurança social.

§ unico. — A qualquer tempo, mediante representação fundamentada do director do Manicomio, poderá a autoridade, ouvido dois especialistas de sua escolha, autorisar a transferencia do internado par uma das secções do Hospital de Alienados.

Artigo 5.º — Fica o Governo autorizado a contractar o pessoal necessario ao funccionamento do Manicomio, podendo despender até a quantia de 500:000\$000 (quinhentos

contos de réis), com a execução desta lei.

Artigo 6.º. — Revogam-se as disposições em contrario.
O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assima faça executar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Interior, aos 29 de Dezembro de 1927. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N. 2248 -- De 27 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz de Ingahy, com séde na povoação de igual nome no municipio de Nova Granada, comarca de Rio Preto.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou • • • •

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Ingaby, com se le na povoação de egual nome, no municipio
de Nova Granada, comarca de Rio Preto.